



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/92.**

Altera o § 5º do art. 55 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, promulga, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte emenda ao seu texto:


Artigo único - Dê-se ao § 5º do art. 55 da Lei Orgânica do Município a seguinte redação:

"Art. 55 - ...


.....

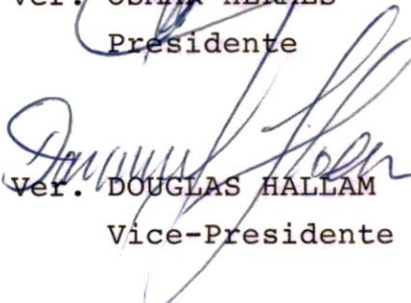
§ 5º - O veto somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação aberta."

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de dezembro de 1992.

  
Ver. EDUARDO C. BERGAMASCHI  
1º Secretário

  
Ver. OSMAR HERMES  
Presidente

  
Ver. PAULO AZEREDO  
2º Secretário

  
Ver. DOUGLAS HALLAM  
Vice-Presidente

cma.-